



Campinas, 12 de Maio de 2011

Ofício Circular DGA/Coordenadoria Número 00017/2011

De: Coordenadoria Geral da Administração

Para:

Assunto: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no município de Campinas - SP

Prezado(a) Sr(a),

Em atendimento à Instrução Normativa DRM/SMF nº 004, de 06 de outubro de 2009, que instituiu a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, no Município de Campinas, dirigimo-nos a V. Sa. para esclarecer novos procedimentos a serem adotados pelas Unidades/Órgãos desta Universidade.

Em face dessa nova dinâmica, a Diretoria Geral da Administração - DGA criou um Grupo de Trabalho referente à Nota Fiscal Eletrônica, bem como disponibilizou em sua página a legislação e orientações acerca do tema.

A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) consiste em documento fiscal de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente em programa de computador da Prefeitura Municipal de Campinas, com o objetivo de materializar os fatos geradores do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por meio do registro eletrônico das prestações de serviços sujeitas à tributação do referido imposto, que deverá ser emitido pelo prestador no momento da prestação de serviços.

Conforme Portaria DRM/SMF nº 001, de 01 de fevereiro de 2010, desde 1º de julho de 2010, todos os prestadores de serviços estabelecidos em Campinas, que desenvolvam atividades previstas na Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005, estão a ser obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Contudo, tendo em vista as recentes alterações na legislação correlata, no que tange à prorrogação da obrigatoriedade, o servidor deverá verificar se o prestador de serviços está ou não obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, através de consulta à Inscrição Municipal, CPF ou CNPJ, no site da Prefeitura de Campinas, no endereço http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao_cadastral.php

Após a emissão, a representação gráfica da NFS-e deverá ser impressa em via única e juntada ao processo, uma vez que constituirá documento básico para a liquidação da despesa.

Necessário salientar que, a partir da obrigatoriedade da NFS-e, não é mais possível a emissão da nota fiscal conjugada de prestação de serviço e venda de mercadorias. Portanto, a empresa que desenvolver atividades de prestação de serviço e de fornecimento de materiais deverá emitir em separado as respectivas notas fiscais.



Para garantir a autenticidade da NFS-e, é necessário consultar o site da NFS-e (<http://nfse.campinas.sp.gov.br>) e clicar na opção “Verificar Autenticidade”, digitar os números: do CNPJ, da NFS-e, o código de verificação e a Inscrição Municipal constante na NFS-e de Campinas recebida. Se a NFS-e for autêntica, sua imagem será visualizada na tela do computador, podendo inclusive, ser impressa.

No caso de eventual impedimento da emissão online da NFS-e, o prestador de serviço poderá emitir Recibo Provisório de Serviços (RPS), que deverá ser convertido em NFS-e até o 5º dia subsequente ao da emissão. O usuário deverá verificar a conversão mediante consulta ao site da NFS-e, opção “Consultar RPS/RPS-S” e, caso essa conversão não tenha ocorrido, o fato deverá ser informado ao Grupo de Trabalho da Nota Fiscal Eletrônica, para que este providencie a comunicação dessa irregularidade ao Fisco Municipal.

Importante: o documento válido para a Liquidação de Despesas é a NFSe e não o RPS.

O Grupo de Trabalho encontra-se à disposição para qualquer outra orientação necessária através do endereço eletrônico institucional duvidasnfe@dga.unicamp.br. As respostas das perguntas enviadas serão encaminhadas para o e-mail do solicitante, bem como serão disponibilizadas no site da DGA para a posterior consulta das demais Unidades/Órgãos.

Atenciosamente,

Edna Aparecida Rubio Coloma
Coordenadora Geral da Administração
(Original assinado p/ Coordenadora Geral da Administração)